

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2007

Dá nova redação ao § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Autores: Deputado JOFRAN FREJAT e outros

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado JOFRAN FREJAT, pretende alterar o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, com o objetivo de estender aos servidores ocupantes de cargo público em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, alguns direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Na sua justificação, o autor da proposição em exame sustenta que os servidores ocupantes de cargo público em comissão não têm seus direitos regulamentados na legislação e na Constituição Federal. Lembra, ainda, que a Lei nº 9.962, de 2000, veda a aplicação da CLT para esses servidores.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 3 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando duzentas e oito assinaturas confirmadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analizando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A Proposta não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Como bem lembrou o autor da proposição, há que se dar início à discussão desse tema tão relevante para a Administração Pública. Não podemos mais postergar o debate acerca dos direitos dos servidores ocupantes de cargos em comissão que não ocupam cargo efetivo, sob pena de deixarmos ao desamparo milhares de servidores que contribuem efetivamente para a eficiência, a continuidade e o aperfeiçoamento do serviço público. Caberá à Comissão Especial destinada a apreciar o mérito da alteração constitucional em questão estudar a amplitude dos direitos a serem assegurados, podendo ou não se restringir aos incisos do art. 7º da Lei Maior enumerados na proposta ora examinada.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA